



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

PL 65/2023 – Institui o Prêmio de Incentivo à Produção à categoria profissional que menciona, e dá outras providências.

Solicitante: Procuradoria do Legislativo Municipal

Trata-se de Projeto de Lei em substituição ao PL 60/2023 que “*Institui o Prêmio de Incentivo à Produção à categoria profissional que menciona, e dá outras providências*”. Projeto de Lei 65/2023 Institui o Prêmio de Incentivo à Produção aos servidores e suas respectivas gerências que desempenham atividades relacionadas ao atendimento presencial e online, com foco nas obrigações fiscais relacionadas a impostos incidentes sobre imóveis, tais como o IPTU e outras taxas correlatas, bem como as relacionadas à Dívida Ativa, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

O Projeto de Lei 65/2023 concede vantagens à determinados servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, causando assim, aumento da despesa com pessoal.

O artigo 11 do Projeto de Lei 65/2023 menciona que as despesas decorrentes do referido Projeto correão à conta das dotações do orçamento do exercício de 2024, no entanto o estudo de impacto financeiro e orçamentário - Anexo II Metodologia de Cálculo, à folha 9, demonstra que haverá dispêndios no exercício de 2023.

Foi inserido no processo do Projeto de Lei 65/2023 o estudo de impacto orçamentário e financeiro – Anexo II Metodologia de Cálculo, à folha 9. Os valores de impacto financeiro e orçamentário apresentados no referido estudo são: o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) em 2023, R\$ 162.068,40 (cento e sessenta e dois mil, sessenta e oito reais e quarenta centavos) em 2024, e R\$ 168.372,86 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos) em 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



Consta no processo do Projeto de Lei 65/2023 a certidão de existência de dotações orçamentárias para realização das despesas – Anexo III à folha 10, a declaração do prefeito municipal que as despesas são compatíveis com o Plano Plurianual e LDO e que não afetarão as metas de resultado fiscal para o ano corrente e para os dois subsequentes – Anexo I, à folha 08.

Não foi encontrada no processo do Projeto de Lei 65/2023 nenhuma informação enviada pelo poder Executivo em relação ao percentual de Despesa com Pessoal. Em consulta ao Diário Oficial de Contas DOC-TCEMG de 29 de agosto de 2023 foi encontrada o alerta emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ao Poder Executivo de Bom Despacho de que na data-base 31/12/2022 o percentual de gasto com pessoal encontrava-se acima do limite prudencial, naquele período 53%, estando assim o Poder Executivo incursa nas vedações descritas no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - **concessão de vantagem**, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. Grifei

O Poder Executivo publicou no Dome Edição N° 2547 – 29.09.2023 o Relatório de Gestão Fiscal demonstrando a apuração do limite de gasto com Despesa com Pessoal acima do limite prudencial (que é de 51,30%). O percentual de gasto com pessoal em relação à



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



Receita Corrente Líquida apresentado pelo Poder Executivo atingiu **53, 38%** no Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2023.

CONCLUSÃO

Para prosseguimento do Projeto de Lei 65/2023 é necessário o esclarecimento, e, se cabível, a adequação do artigo 11, uma vez que a previsão de dispêndios no estudo de impacto financeiro e orçamentário foi considerada ainda no exercício de 2023 e o artigo 11 menciona que as despesas correrão à conta de dotações próprias do orçamento de 2024.

Devido às **vedações legais** impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, enquanto o percentual de gasto com pessoal encontrar-se **acima do limite prudencial**, encaminho também, esse parecer para análise jurídica quanto à **legalidade** da criação do Prêmio de Incentivo à Produção através do Projeto de Lei 65/2023.

Bom Despacho, 25 de outubro de 2023.

Tânia Aparecida Pereira

Assessora Financeira e Contábil